



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 023/2025.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO SOARES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Soares, CNPJ sob nº 01.478.919/0001-58, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Soares.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Soares possui o fim de fortalecer a agricultura familiar na Comunidade de Córrego dos Soares, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, através da aquisição de equipamentos agrícolas essenciais que irão compor a infraestrutura compartilhada de apoio à produção famílias local.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado ao desenvolvimento da agricultura familiar na comunidade do Córrego dos Soares, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda impositiva do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Soares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então



proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Soares apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente em fortalecimento da agricultura familiar da comunidade e o desenvolvimento rural sustentável, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar o fortalecimento da agricultura familiar da comunidade, a geração de renda, o desenvolvimento rural sustentável e a valorização do trabalho no meio rural, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Soares, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6198, Ficha 1049.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Capelinha, 31 de outubro de 2025.


Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 023/2025

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Soares, CNPJ sob nº 02.758.098/0001-76, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto o fortalecimento da agricultura familiar na Comunidade de Córrego dos Soares, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, através da aquisição de equipamentos agrícolas essenciais que irão compor a infraestrutura compartilhada de apoio à produção famílias local, através do repasse financeiro no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 31 de outubro de 2025.


Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura

